



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021

**SÚMULA:** “**Institui o “Setembro Amarelo” no âmbito do município de Pérola D’ Oeste – PR, dedicado às ações de conscientização e prevenção do suicídio, a ser realizada no mês de setembro.**”

A Câmara Municipal de Pérola D’Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D’Oeste, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Pérola D’ Oeste/PR, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar nas ações de conscientização e prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Pérola D’ Oeste, no mês de setembro.

**Art. 2º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º** - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º** - Durante o mês do “Setembro Amarelo” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- palestras visando a importância da saúde mental como forma de prevenção;
- apresentações de ações de acolhimento;
- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados; e
- outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 05 de Agosto de 2021.

**Rodrigo Fritzen**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## **Justificativa:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de Lei, que estou apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres colegas da Câmara de Vereadores, tem como objetivo a instituição do “Setembro Amarelo” no Município de Pérola D’ Oeste, desta forma propondo a inclusão no calendário oficial anual de eventos do Município de Pérola D’ Oeste, no mês de setembro.

Assim, a instituição e inclusão do mês do “Setembro Amarelo”, no calendário de eventos do município, têm por objetivo ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que passam por sofrimentos emocionais bem como aquelas que são impactadas pelo suicídio que, através de ações propostas, as pessoas poderão vislumbrar amparo e esperança de vida.

Sabemos que o suicídio é um ato complexo cujas as causas mais comuns são os transtornos mentais ou psicológicos que pode incluir depressão, alcoolismo e abuso de drogas, entre outros, que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que visa a valorização da vida do indivíduo notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos de suicídio.

Pérola D’Oeste, 05 de Agosto de 2021.

**Rodrigo Fritzen**  
Vereador